

Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca, Jundiá, Piracicaba, Catanduva e Araraquara compreendem, ainda;”.

Artigo 7º — O artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI — Delegacia Regional de Polícia de Araraquara:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ibitinga, Itápolis e Matão e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense e Dobrada, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de: Boa Esperança do Sul, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga;

b) Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ibaté e Ribeirão Bonito;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Dourado;”.

Artigo 8º — O inciso VII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia do Município de: Sertãozinho, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º e 7º distritos Policiais de Ribeirão Preto;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cravinhos, Jardinópolis, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão e Serrana, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Dumont, Luiz Antônio e Serra Azul;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Batatais, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais de Batatais;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altinópolis, Brodowski e Cajuru;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cássia dos Coqueiros e Santo Antônio da Alegria;”.

Artigo 9º — A alínea “a”, do inciso XII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescido pelo artigo 4º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de Franca, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Franca;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Patrocínio Paulista e Pedregulho; e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cristais Paulista, Itirapuã, Restinga, Ribeirão Corrente e Rifaína;”.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, derogado o artigo 4º, do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, na parte em que teve

a redação alterada pelo artigo 9º deste decreto, e revogados:

I — os artigos 2º e 5º do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990;

II — os artigos 4º, 6º e 8º do Decreto nº 32.225, de 28 de agosto de 1990;

III — o artigo 7º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1991

DECRETO Nº 33.033, DE 7 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1991.

TABELA 1 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	
25.01	SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500.000.000,00
	SUB-TOTAL	2.500.000.000,00
	TOTAL	2.500.000.000,00
	PROJETOS	
	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
	10.50.923.1.259	2.500.000.000,00
	TOTAL ...	2.500.000.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
25.01	SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	
	TOTAL	2.500.000.000,00
10.	QUOTA	2.500.000.000,00

Extrato do 2º Termo Aditivo — 1ª Prorrogação

Contrato 4/90 — DA.

Proc. SEP-748/90.

Parecer Jurídico CJ-SEP-51/91.

Contratada — Olympia Técnica Comercial.

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento.

Aditamento — Cláusula Terceira — Do prazo.

1º-2-91 a 31-1-92.

Cláusula Quarta — Do preço.

Preço mensal de Cr\$ 1.447,75, a partir de 1º-2-91.

Cláusula Sétima — Dos Recursos

Valor estimado — Cr\$ 119.116,53.

Em 1990 — Cr\$ 27.680,04.

Em 1991 — Cr\$ 84.197,73.

Códigos 29.01.007; S.E.E 3.1.3.2.8.0 — Conservação e Manutenção em Geral; Cat. de Prog. 03.09.021.2.448.

Para 1992 — Cr\$ 7.238,76.

Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato firmado em 30-4-89, e de seus Termos subsequentes, no que não colidirem com as ora estabelecidas e legislação vigente.

Assinatura — 4-3-91.

Justiça

Secretário

Rubens Approbato Machado

DECRETOS DE 7-3-91

Nomeando, com fundamento no § 2º do art. 3º da LC 539-88, em face da aprovação em concurso público para provimento dos Cartórios Extrajudiciais, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Pimentel Camargo para prover o cargo de Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Praia Grande, classificado em Segunda Classe, criado pela Lei 3.584-82.

Tornando sem efeito, em virtude de decisão no Mandado de Segurança 12.145-0, o decreto publicado no Diário Oficial de 10-8-89, que, com fundamento no art. 208 da anterior Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82 e ao art. 2º da LC 303, de 23 de dezembro do mesmo ano, proveu Guiomar Carvalho Berçot, RG 3.141.543 — Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 7-3-91

Nomeando Ronaldo Lara Ribeiro, RG 11.473.697, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Jacupiranga.

Despacho do Secretário, de 27-2-91

Aloysio Alvares Cruz e Outros — Benefícios da Lei de Guerra: "Diante dos elementos de instrução dos processos, mantendo as decisões da Comissão da Lei de Guerra que concederam os benefícios da Lei 5.135, de 7-1-59, aos seguintes interessados: Aloysio Alvares Cruz, Rg 99.366, CLG 3800/91; Antonia dos Santos Leite, viúva de Eduardo Pereira Leite, RG 631.354, CLG-03574/89; Arthur de Barros Bindão, RG 1.593.940, CLG-03568/89; Caciano Pellegrini, RG 725.542, CLG-03537/89; Diwaldo Azevedo Sampaio, RG 1.201.629, CLG-03726/91; Edith Mascarenhas da Costa, RG 1.555.655, viúva de Almiro Sodré da Costa, CLG-03558/89; Eleusis Dias Peixoto, Cel. Res. PM RE-596-7, RG 1.202.517, CLG-03564/89; Fernando de Azevedo Andrade, RG 1.282.500, CLG-03502/89; Irmgard Struck Duarte, RG 20.930.791, viúva de Boanerges de Moura Duarte, RG 3.479.406, CLG-03559/89; José Barroso Junqueira, RG 1.374.654, CLG-03573/89; José Speltri, Maj. PM. Res. RE 825-7, RG 1.166.523, CLG-03589/89; Oswaldo Carmo Lima, RG 1.180.347, CLG-03617/89.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-3-91

SJ-244.192/90 — Rosa Rissardi Caprioli — Solicita revisão dos proventos de aposentadoria: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento do órgão jurídico do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, indefiro o pedido de revisão dos proventos de aposentadoria apresentada pela interessada, por falta de amparo legal."

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado

Comunicamos aos interessados abaixo que este Colegiado, em Sessão de 6-3-91, proferiu as seguintes decisões:

I — 1ª Sessão

a) Deferidos, 3.523/89 — Paulo Araújo, 3.202/89 — Luiz Arantes do Nascimento (u.v.) e 3.597/89 — José Alberto Cosentino Sobrinho (m.v.).

II — 2ª Sessão

a) Deferidos, 3.503/89 — Octávio D'Andrea, 3.500/89 — Ivan Gilberto Castaldi, 3.585/89 — Jorge Montanhcero e 3.623/89 — Theo Escobar (m.v.).

b) Convertido em diligência, não pela própria interessada, 3.521/89 — Evanira de Souza Arruda e Evanira Travassos Arruda, viúva e filha de José Ernani Travassos Arruda.

III — 3ª Sessão

a) Deferidos, 3.541/89 — José Augusto Menezes de Figueiredo, 3.612/89 — Maria Correa, viúva de Antonio Correa Filho, 3.622/89 — Lorys Pisani, 3.510/89 — Arminda Theodora de Souza, viúva de Antonio Alves Baptista, 3.800/91 — Aloysio Alvares Cruz e 3.726/91 — Diwaldo Azevedo Sampaio (u.v.).

Aos interessados constantes deste comunicado, cujos pedidos foram deferidos, informamos, que o Presidente desta Comissão, de ofício, recorrerá destes deferimentos ao Secretário da Justiça, consoante disposição do artigo 8º do Decreto 8.149/76. (CLG 8-91).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 25-2-91

Constituindo Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar as peças judiciais adaptáveis a programas do microcomputador. O grupo de trabalho será composto por oito Procuradores do Estado, a seguir relacionados, que poderão ser divididos em até quatro subgrupos:

PAJ-22 — Drª Ana Lucia Barrionuevo.

PAJ-31 — Drª Beatriz Arruda de Oliveira, Drª Maria Luisa de Oliveira.

PAJ-32 — Drª Rosana Villafranca.

PAJ-4 — Drª Suely Solferini e Souza.

PAJ-5 — Dr. José Luiz de Carvalho, Dr. Levi de Mello, Drª Franciane de Fátima Marques Crosilini.

O Grupo de Trabalho será coordenado pela Procuradora do Estado Drª Rosana Villafranca.

Cada subgrupo elaborará as peças adequadas à sua área, encaminhando-as ao Coordenador, no prazo de trinta dias.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (7/91).

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 7-3-91

No Processo SE-95/90 — DRE-C em que é Interessada a Delegacia de Ensino de Bragança Paulista da Secretaria da Educação sobre locação de imóvel: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Estado dos Negócios da Educação e os termos do parecer 1.477/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo em caráter excepcional e nos termos do artigo 8º do Decreto 22.578, de 17 de agosto de 1984, que o contrato de locação a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Educação, tendo por objeto imóvel situado à Rua Cel. João Leme, 286, Edifício Santo Antonio, em Bragança Paulista, neste Estado, contenha as cláusulas com as modificações acolhidas no aludido parecer, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as do Decreto nº 22.578, de 17 de agosto de 1984 e as do Decreto 30.453, de 21 de setembro de 1989."

Ratificação do D.O. de 7-3-91

No Despacho do Governador, de 6-3-91, onde se lê: No Processo GS-6.611/78-SSP I e II vols. c/aps. PGE-100.342/89-SJ + Req. de 13-1-89, ...Francisco Leão..., leia-se: No Processo GS-6.611/78-SSP I e II vols. c/aps. PGE-101.342/89-SJ + Req. de 13-1-89, ...Francisco Leão...

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOVO TELEFONE

Rua Boa Vista, 103 - Fone: 239-0200

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 7º Termo Aditivo — 2ª Prorrogação

Contrato 1/89 — DA.

Proc. SEP-2.616/88.

Parecer Jurídico CJ-SEP-43/91.

Contratada — Olympia Técnica Comercial.

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento.

Aditamento — Cláusula Terceira — Do prazo.

1º-2-91 a 31-1-92.

Cláusula Quarta — Do preço.

Preço mensal de Cr\$ 97.985,87, a partir de 1º-2-91.

Cláusula Sétima — Dos Recursos

Valor estimado — Cr\$ 1.710.035,43.

Em 1989 — Cr\$ 20.272,54.

Em 1990 — Cr\$ 443.570,63.

Em 1991 — Cr\$ 1.148.206,39.

Códigos 29.01.007; S.E.E 3.1.3.2.8.0 — Conservação e Manutenção em Geral; Cat. de Prog. 03.09.021.2.448.

Para 1992 — Cr\$ 97.985,87.

Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato firmado em 1º-2-89, e de seus Termos subsequentes, no que não colidirem com as ora estabelecidas e legislação vigente.

Assinatura — 4-3-91.